



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador Samuel Alencar (UB)**

PROJETO DE LEI N° 003/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	EMENTA
VEREADOR SAMUEL ALENCAR (UB)	Estabelece diretrizes para a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Teresina, com orientações sobre a Entrega Legal, prevista na Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teresina – PI, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, no âmbito da rede pública e privada de saúde de Teresina, para a afixação de placas informativas e comunicados sobre a Entrega Legal, prevista na Lei Federal nº 13.509/2017, com o objetivo de garantir informação acessível, acolhimento e orientação adequada às gestantes que desejarem entregar o(a) filho(a) para adoção.

§1º As placas ou comunicados deverão conter informações claras sobre o procedimento de Entrega Legal, ressaltando que se trata de ato permitido por lei, sigiloso e acompanhado pela Justiça da Infância e da Juventude.

§2º A afixação será realizada, preferencialmente, em locais de ampla circulação e fácil visualização nas unidades de saúde, especialmente em salas de espera destinadas às gestantes e consultórios obstétricos.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As placas ou comunicados deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres:

“A entrega de filho(a) para adoção, inclusive durante a gestação, é um procedimento legal, sigiloso e acolhido pela Justiça da Infância e da Juventude, conforme a Lei nº 13.509/2017. Caso deseje orientação, procure a Vara da Infância e da Juventude para acompanhamento psicológico e social.”

Parágrafo único. As placas deverão mencionar o endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Art. 3º A implementação das medidas será realizada, preferencialmente, com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública, de modo a evitar novos custos para os cofres municipais.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a autonomia organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades privadas de saúde, sem criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade promover informação acessível, acolhimento adequado e garantia de direitos às gestantes que, por motivos pessoais ou sociais, optem pela Entrega Legal, procedimento regulamentado pela Lei Federal nº 13.509/2017, que permite a entrega voluntária de um recém-nascido para adoção, de forma sigilosa, segura e assistida.

Assim como já ocorre em outras cidades do país, a disponibilização de placas informativas nas unidades de saúde constitui medida de grande alcance social, pois esclarece que o procedimento é legal, não constitui crime e assegura à gestante acompanhamento psicológico e social especializado.

A proposta não cria cargos, funções, programas ou estruturas administrativas. Limita-se a estabelecer **diretrizes**, em total respeito à Lei Orgânica do Município e à competência da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser implementada com recursos materiais e humanos já existentes, sem impacto relevante para o orçamento público.

Trata-se de medida de caráter educativo, humanitário e preventivo, que visa proteger gestantes em situação de vulnerabilidade, garantir direitos das crianças e adolescentes e evitar práticas clandestinas de abandono ou adoção irregular.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.